

## **Protocolo de Cooperação entre a Associação Ibero-americana CTS na Educação em Ciência (AIA-CTS) e a Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI)**

A **Associação Ibero-americana CTS na Educação em Ciência**, constituída em 9 de julho de 2010 no Cartório Notarial de Aveiro como uma Associação científica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede no Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos seus Estatutos, doravante designada **AIA-CTS**,

e

A **Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura**, doravante designada **OEI**, com Sede em Madrid, na rua Bravo Murillo, 38. 28015, representada pela Professora Ana Paula Laborinho, que foi designada como tal por Ordem Interna nº 134/18, de 13 de abril de 2018,

Os Signatários, na qualidade em que intervêm, garantem a vigência das representações em que atuam e reconhecem reciprocamente a capacidade suficiente e necessária para subscrever o Protocolo de Cooperação e, para o efeito,

### **CONSIDERANDO:**

I. - Que a **AIA-CTS** representa educadores e investigadores Ibero-americanos que trabalham e têm interesse no aprofundamento de conhecimento na área CTS | CTSA na educação em ciência, em contextos de ensino formal e não formal, para qualquer nível de escolaridade;

Que a AIA-CTS pretende ser uma Associação forte, coesa e capaz de se afirmar, no contexto Ibero-americano, como entidade divulgadora de orientações CTS|CTSA para a educação formal e não formal em ciência/ciências, promotora de trabalho de investigação que leve ao aprofundamento do conhecimento nesta área e à formação de estudantes, professores e outros públicos não escolares;

Que a perspectiva Ciência-Tecnologia-Sociedade (CTS) constitui um referencial para a educação em ciência utilizado por muitos autores na elaboração de currículos e programas, na conceção de estratégias e recursos didáticos, na formação de professores e educadores, com resultados muito promissores em termos de maior interesse dos jovens pela ciência, reforçando que a compreensão das múltiplas relações entre ciência, tecnologia e sociedade, se opõe a uma visão neutra, descontextualizada e distorcida de cultura tecnocientífica;

Que a AIA-CTS tem como visão tornar-se a maior associação da comunidade Ibero-Americana de educação em ciência(s) e orienta-se pelos seguintes princípios: (i) envolver-se em intervenções educativas que nos vários países possam contribuir para reorganizar o ensino formal e não formal das ciências; (ii) congregar experiências desenvolvidas com vista a definir modelos e práticas que caracterizem processos de intervenção bem sucedidos; (iii) estabelecer parcerias com instituições e organismos congêneres;

Que a missão da AIA-CTS é ser uma rede de especialistas em educação em ciência que possa contribuir para: (i) a troca de experiências entre vários países Ibero-americanos; (ii) uma plataforma para o diálogo de decisores políticos sobre o ensino formal e não formal das ciências em países Ibero-americanos, através de estudos e elaboração de pareceres; (iii) uma rede de investigadores cujos trabalhos contribuam para o aprofundamento do conhecimento no domínio CTS|CTSA; (iv) um parceiro privilegiado de outras entidades e associações científicas que trabalhem em prol da educação em ciência;

Que a AIA-CTS tem como objetivos aprofundar parcerias estratégicas, em particular com a OEI – Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, estimular debates interdisciplinares com investigadores de outras áreas de conhecimento, criar / participar em fóruns de discussão sobre educação em ciência em contextos formal e não formal, reforçar a contribuição permanente do movimento CTS | CTSA para a construção de um presente e um futuro sustentáveis, disseminar informação sobre a atividade da AIA-CTS e do seu papel na comunidade científica e educacional, em cada País e no espaço Ibero-americano, estabelecer protocolos com outras associações / academias / sociedades científicas / instituições de formação de professores e profissionais de educação, localizadas na Europa ou em países da América Latina, para o desenvolvimento de missões particulares;

II. - Que a OEI é um organismo internacional de carácter governamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, no contexto do desenvolvimento global, da democracia e da integração regional, com reconhecida experiência internacional, recursos humanos qualificados e recursos materiais adequados para colaborar com outras instituições na organização, realização e difusão de atividades de cooperação;

Que os fins da OEI, segundo o estabelecido no artigo 2º dos seus Estatutos, são: promover e cooperar com os Estados-membros em atividades orientadas para a elevação dos níveis educacional, científico, tecnológico e cultural; fomentar a educação como uma alternativa válida e viável para a construção da paz, mediante a preparação do ser humano para o exercício dos direitos humanos e as mudanças que possibilitem sociedades mais justas; a realização dos seus planos educacionais, científico-tecnológicos e culturais; e o trabalho dirigido especialmente ao desenvolvimento e coordenação de serviços técnicos;

Que para o cumprimento dos seus fins, a OEI, segundo estabelecido no artigo 3º dos seus Estatutos, poderá celebrar acordos e subscrever convênios e demais instrumentos legais com os governos ibero-americanos, com outros governos, com organizações internacionais e com instituições, centros e demais entidades educativas, científicas e culturais;

Que as missões que lhes foram atribuídas designadamente ao nível da contribuição para o desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura, com o intuito de potenciar a transmissão e partilha do conhecimento por todo espaço ibero-americano e entre estes e outros, traçando novos caminhos que permitam alcançar uma sociedade mais plural, inclusiva e respeitadora dos direitos humanos;

Que a AIA-CTS e a OEI têm uma experiência de vários anos de colaboração institucional em temas como o ensino das ciências e a educação para a sustentabilidade que vem sendo concretizada na colaboração nos Seminários Ibero-americanos CTS na educação em Ciências e na promoção da Cátedra Ibérica de CTS+I, reconhecendo-se mutuamente a capacidade legal necessária para, no exercício das funções que lhes estão legalmente atribuídas, instituir projetos de cooperação entre ambos;

Os Signatários acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, alicerçado nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O Protocolo de Cooperação entre a AIA-CTS e a OEI é estabelecido para enquadrar o relacionamento institucional e as atividades relacionadas com o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação conjuntos, que sejam considerados de interesse mútuo pelos Signatários, predominantemente nos campos da educação e da ciência,

promotores do desenvolvimento nos países ibero-americanos e na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

2. A AIA-CTS e a OEI identificarão conjuntamente as instituições que melhor se adequem aos projetos e ações a desenvolver, no quadro do presente Protocolo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para atingir os fins fixados na cláusula anterior, as partes identificaram um conjunto de programas que já se encontram em desenvolvimento no seio da OEI e que poderão beneficiar do contributo dos membros da AIA-CTS, sem prejuízo de outros programas, projetos, atividades e iniciativas futuras.
2. Neste contexto, são identificadas as seguintes áreas prioritárias de cooperação, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas no decurso da vigência do presente protocolo:
  - a) Mobilidade académica, científica e técnica;
  - b) Formação de professores;
  - c) Ensino a distância;
  - d) Produção/oferta de recursos, aplicações informáticas e outros conteúdos de apoio pedagógico;
  - e) Redes de ensino e investigação;
  - f) Redes de Cátedras de CTS+I;
  - g) Organização de seminários, conferências ou outros eventos conjuntos;
  - h) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.
3. Os programas, projetos, atividades e ações a implementar conjuntamente, poderão ser objeto de acordos específicos, celebrados no quadro do presente Protocolo se a sua complexidade e gestão assim o recomendar.

4. No caso abrangido pelo número anterior, os acordos específicos ou outros instrumentos de formalização, devem descrever as ações a ser executadas e os recursos materiais e humanos envolvidos, bem como os compromissos a assumir por cada um dos Signatários na sua implementação.
5. As Unidades Orgânicas da AIA-CTS que pretendam aderir a projetos, atividades e iniciativas enquadradas no presente Protocolo, deverão formalizar a sua adesão e respetivos compromissos, através da celebração de acordos específicos com a OEI.
6. Os acordos referidos no número anterior, deverão expressamente referir que se encontram abrangidos no âmbito do presente protocolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os Signatários podem contar, para o desenvolvimento das ações planeadas, com a colaboração de outras organizações, entidades, instituições e empresas, de natureza pública ou privada, cuja atividade se relacione com o propósito das ações e cuja cooperação técnica e financeira seja considerada relevantes para o seu êxito.

### **CLÁUSULA QUARTA**

1. Os Signatários estabelecerão uma Comissão Mista para Desenvolvimento e Acompanhamento, constituída por um representante de cada um dos Signatários, a serem designados oportunamente, encarregada de supervisionar o desenvolvimento da cooperação a realizar no âmbito deste Protocolo, bem como, se for o caso, das relações institucionais com as organizações, entidades, instituições e empresas que possam vir a estar envolvidas.
2. Os Signatários acordam, ainda, em desenvolver um plano de atividades anual e desenvolver esforços para reforçar esta colaboração.

## CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Protocolo não pressupõe um compromisso financeiro por parte dos Signatários.
2. Em cada plano operacional, projeto de parceria, acordo específico ou outro instrumento que se desenvolva ao abrigo do presente Protocolo, especificar-se-ão os correspondentes compromissos, obrigações e direitos de cada um dos Signatários.

## CLÁUSULA SEXTA

1. Salvo autorização dos Signatários, por escrito, nenhum funcionário, agente ou dependente poderá utilizar o nome, logótipo ou selo oficial do outro Signatário para fins informativos ou publicitários.
2. Em todas as ações relativas ao desenvolvimento do presente Protocolo, os Signatários zelarão para que todas as instituições que o subscrevam façam referência ao mesmo e aos seus titulares, com tratamento gráfico equivalente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

1. Este Protocolo entra em vigor na data de assinatura e terá a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, podendo ainda ser resolvido:
  - a. por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias;
  - b. a todo tempo, por acordo entre as partes.
2. Em caso de resolução de contrato, os Signatários ficam, contudo, obrigados a assegurar os projetos que se encontrem em curso.

## CLÁUSULA OITAVA

As divergências de interpretação ou dúvidas sobre a aplicação do presente Protocolo, ou quaisquer outras com ele relacionadas, deverão ser resolvidas por mútuo acordo dos Signatários, sem que isso signifique a renúncia a nenhum dos privilégios e imunidades dos organismos especializados que figurem no Acordo de Sede entre a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura e o Reino de Espanha, datado de 24 de junho de 2004.

Assinado em Aveiro, a 30 de abril de 2018, em dois originais, em língua portuguesa.

Pela Associação Ibero-americana CTS na  
Educação em Ciência - AIA-CTS



Presidente da AIA-CTS,  
Professora Isabel P. Martins

Pela Organização de Estados Ibero-  
americanos para a Educação, a Ciência e a  
Cultura – OEI



Diretora do Escritório da OEI em  
Portugal,  
Professora Ana Paula Laborinho